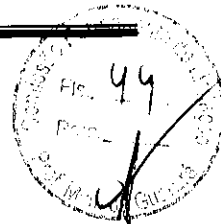




# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## Extrato Dispensa

Licitação nº 121/2020  
Modalidade de Dispensa nº 083/2020

**Prefeitura Municipal de GUARARÁ**

**Partes:** Prefeitura Municipal de GUARARÁ e DISTRIMAR EIRELI-ME

**CNPJ/CPF:** 04.229.515/0001-19 **Empresa localizada na AVENIDA DOS ANDRADAS**, nº 1136 - LOJA 06 BLOCO A, Bairro MORRO DA GLÓRIA, CEP 36035-120 - JUIZ DE FORA - MG, Telefone: (32)3216-6588

**Objeto:**

Descrição	Und.	Quant.	Valor	Valor Total
ACIONAMENTO ELÉTRICO P/ TORNEIRAS	Unid.	2,00	328,00	656,00
ARCO DE OSTBY MYLON SIMPLES AUTOCLAVÁVEL	Unid.	3,00	28,00	84,00
CAPA DESCARTÁVEL P/ SERINGA TRÍPLICE	Unid.	1.000,00	0,42	420,00
COPO PEQUENO PARA 50ML C/ 100	PCT	50,00	2,98	149,00
GRAMPO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO 200	Unid.	3,00	38,00	114,00
GRAMPO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO 202	Unid.	3,00	38,00	114,00
GRAMPO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO 206	Unid.	3,00	38,00	114,00
GRAMPO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO 210	Unid.	3,00	38,00	114,00
LENÇOL DE BORRACHA	CX	3,00	46,00	138,00
LIXEIRA 12 LITROS INOX C/ PEDAL	Unid.	2,00	98,00	196,00
LÍQUIDO DE DAKIN 2,5% 1000ML	LT	3,00	7,90	23,70
PAPEL FILME PVC 28X100	RL	10,00	29,84	298,40
PERFURADORES DE BORRACHA	Unid.	3,00	186,00	558,00
PINÇA PORTA GRAMPO PALMER COM SERRILHA	Unid.	3,00	153,70	461,10
POTE DE PLÁSTICO C/ TAMPA	Unid.	1,00	19,00	19,00
SACO TRANSPARENTE P.E. 06X23 C/ 1000	PCT	1,00	18,46	18,46

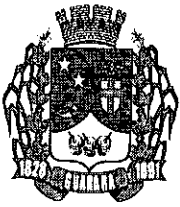
**Valor:** 3.477,66

**Dotação Orçamentária**

02.04000.10.301.0015.237-339030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 154

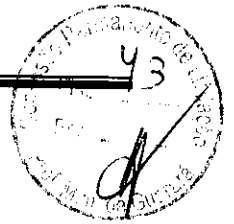
Data da Assinatura 22/10/2020

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MAURÍCIO DE SALES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

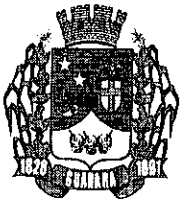


Certifico que, na data de 22/10/2020, publiquei no mural da Prefeitura Municipal de GUARARÁ o seguinte extrato do Processo nº 121/2020 na modalidade de Dispensa nº 083/2020.

**GUSTAVO ALEXANDRE ABRAHÃO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

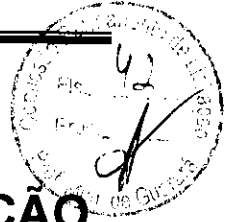
"O Município de GUARARÁ torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa DISTRIMAR EIRELI-ME para os itens: POTE DE PLÁSTICO C/ TAMPA; LIXEIRA 12 LITROS INOX C/ PEDAL; GRAMPO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO 210; LÍQUIDO DE DAKIN 2,5% 1000ML; ARCO DE OSTBY MYLON SIMPLES AUTOCLAVÁVEL; GRAMPO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO 206; PERFURADORES DE BORRACHA; ACIONAMENTO ELÉTRICO P/ TORNEIRAS; CAPA DESCARTÁVEL P/ SERINGA TRÍPLICE; PINÇA PORTA GRAMPO PALMER COM SERRILHA; SACO TRANSPARENTE P.E. 06X23 C/ 1000; GRAMPO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO 200; PAPEL FILME PVC 28X100; COPO PEQUENO PARA 50ML C/ 100; LENÇOL DE BORRACHA; GRAMPO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO 202; no valor total de R\$ 3.477,66 com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme Processo nº 121/2020"

**JOSÉ MAURÍCIO DE SALES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

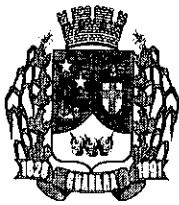


## **ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de GUARARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, ratifica a dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa DISTRIMAR EIRELI-ME para os itens: POTE DE PLÁSTICO C/ TAMPA; LIXEIRA 12 LITROS INOX C/ PEDAL; GRAMPO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO 210; LÍQUIDO DE DAKIN 2,5% 1000ML; ARCO DE OSTBY MYLON SIMPLES AUTOCLAVÁVEL; GRAMPO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO 206; PERFURADORES DE BORRACHA; ACIONAMENTO ELÉTRICO P/ TORNEIRAS; CAPA DESCARTÁVEL P/ SERINGA TRÍPLICE; PINÇA PORTA GRAMPO PALMER COM SERRILHA; SACO TRANSPARENTE P.E. 06X23 C/ 1000; GRAMPO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO 200; PAPEL FILME PVC 28X100; COPO PEQUENO PARA 50ML C/ 100; LENÇOL DE BORRACHA; GRAMPO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO 202;

GUARARA, 22 de outubro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



GUARARA, 22 de outubro de 2020

Assunto: Dispensa de Procedimento de Licitação  
Processo nº 121/2020

Modalidade de Dispensa nº 83 / 2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA UTILIZAR NOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS.

Exmo. Senhor JOSÉ MAURICIO DE SALES  
DD. Prefeito Municipal de GUARARÁ

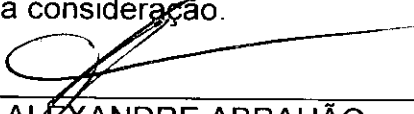
Excelentíssimo Senhor,

Esta Comissão designada para realizar os trabalhos pertinentes às Licitações desta Casa decidiu, por unanimidade, pela dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa DISTRIMAR EIRELI-ME para os itens: POTE DE PLÁSTICO C/ TAMPA com o valor de R\$ 19,00; LIXEIRA 12 LITROS INOX C/ PEDAL com o valor de R\$ 196,00; GRAMPO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO 210 com o valor de R\$ 114,00; LÍQUIDO DE DAKIN 2,5% 1000ML com o valor de R\$ 23,70; ARCO DE OSTBY MYLON SIMPLES AUTOCLAVÁVEL com o valor de R\$ 84,00; GRAMPO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO 206 com o valor de R\$ 114,00; PERFURADORES DE BORRACHA com o valor de R\$ 558,00; ACIONAMENTO ELÉTRICO P/ TORNEIRAS com o valor de R\$ 656,00; CAPA DESCARTÁVEL P/ SERINGA TRÍPLICE com o valor de R\$ 420,00; PINÇA PORTA GRAMPO PALMER COM SERRILHA com o valor de R\$ 461,10; SACO TRANSPARENTE P.E. 06X23 C/ 1000 com o valor de R\$ 18,46; GRAMPO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO 200 com o valor de R\$ 114,00; PAPEL FILME PVC 28X100 com o valor de R\$ 298,40; COPO PEQUENO PARA 50ML C/ 100 com o valor de R\$ 149,00; LENÇOL DE BORRACHA com o valor de R\$ 138,00; GRAMPO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO 202 com o valor de R\$ 114,00; no valor total de R\$ 3.477,66, para a realização do serviço supra citado, conforme discriminado na proposta inclusa nos atos, nos termos do art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, sendo que a documentação necessária será entregue no ato do pagamento.

Corroboramos nosso entendimento com base na lei federal de nº 13973 e Decretos Municipais de nº 033, 054, 062 e 067/2020, que apontam no caminho da viabilidade jurídica da contratação da aludida empresa, nos moldes mencionados.

Concordando o Sr. Prefeito com a Dispensa de Licitação, proceder-se-á, através de ato próprio, a ratificação da decisão desta Comissão, com a subsequente publicação no órgão oficial.

À oportunidade, esta Comissão Permanente de Licitação agradece a confiança em seus trabalhos e manifesta votos de elevada consideração.

  
GUSTAVO ALEXANDRE ABRAHÃO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gera

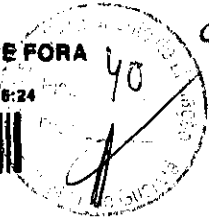
**JUCEMG**

UD01 - MF JUIZ DE FORA

Ato: 002 - 01/04/2015 16:24



15/229.698-1



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2305	

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: DISTRIMAR - EIRELI  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)  
 requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153248818451

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERAÇÃO
	020		1	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
	046		1	TRANSFORMAÇÃO
	2247		1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL



Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

JUIZ DE FORA  
Local

Nome:

Assinatura: *[Signature]*  
1º Oflor

26 Março 2015  
Data

REC VERSO

112

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____
_____	_____	Data
_____	_____	Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência   
 Data: 01/05/15

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

**OBSERVAÇÕES**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3160020949-6  
 EM 05/05/2015  
 #DISTRIMAR - EIRELI#

PROTCCOLO: 15/229.698-1

AN1478760

*[Signature]*  
SECRETARIA-GERAL

JUCEMG



**M** 1ª Diretoria de Notas  
Taboas - Minas Gerais

Oficial de Reg. e Ins. - Juiz de Fora  
Juiz de Fora - Minas Gerais

**RECONHECIMENTO DE FIRMA**  
Reconheço por semelhança a (s) firma (s) :  
**MARCELUS MOREIRA DE CARVALHO** ~~~~~

Juiz de Fora, 09/04/2015, nº 2015.21633  
Em testemunho Flavia Rocha Barros Vieira da verdade.

Emol.: R\$4,02 Fundo Jud.: R\$1,25 Total: R\$5,27

**Selo de Fiscalização**  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
BVO 18444



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600209496 em 05/05/2015 da Empresa DISTRIMAR - EIRELI, Nire 31600209496 e protocolo 152296981 - 01/04/2015. Autenticação: 7A4F1A306D7F8981401AC1FD0E1D7CEC6E3AF32. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/229.698-1 e o código de segurança FVpi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

*Marinely de Paula Bomfim*



## ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



MARCELUS MOREIRA DE CARVALHO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Casado, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 530.078.406-00, documento de identidade M3010246, SSP, MG, com domicílio / residência a AVENIDA DOS ANDRADAS, número 626, APT: 407, bairro / distrito MORRO DA GLORIA, município JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS, CEP 36.035-120, único sócio da sociedade DISTRIMAR LTDA -ME, NIRE 3120613422-9, CNPJ 04.229.515/0001-19, com sede e domicílio na AVENIDA DOS ANDRADAS, número 1136, LOJA: 06; BLOCO: A, bairro / distrito MORRO DA GLORIA, município JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS, CEP 36.035-120 resolve transformar a sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de DISTRIMAR - EIRELI.

Cláusula Segunda - O objeto será COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS HOSPITALARES, CIRÚRGICOS, ODONTOLÓGICOS, INSTRUMENTAIS, APARELHOS MÉDICOS E PARA FISIOTERAPIA, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS HOSPITALARES DE ESCRITÓRIOS E ESCOLARES, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA NA ÁREA DE SAÚDE, ROUPAS PARA USO PROFISSIONAL, E PARA SEGURANÇA DO TRABALHO, ELETROELETRÔNICOS, ELETRO MEDICINA.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na AVENIDA DOS ANDRADAS, número 1136, LOJA: 06; BLOCO: A, bairro / distrito MORRO DA GLORIA, município JUIZ DE FORA - MG, CEP 36.035-120.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 01/01/2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL reais), integralizado neste ato da seguinte forma: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) representado pelo capital da sociedade DISTRIMAR LTDA-ME, ora transformada em EIRELI por este instrumento constitutivo e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) moeda corrente nacional, neste ato;

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

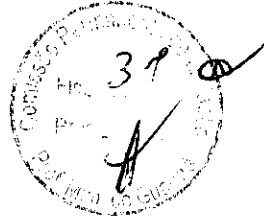


3215-4653 / 3217-9314  
Galeria dos Previdenciários, 18 salas 202 e 207  
Centro - Juiz de Fora - Minas Gerais  
atpaiva@veloxmail.com.br

Anísio Tavares de Paiva

CRC/MG 20.178 - CONTABILIDADE EM GERAL

## ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



Cláusula Décima Primeira - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa, que será regido pelo regime jurídico de sociedade empresária limitada;

Cláusula Décima Segunda - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica, dessa modalidade;

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o foro de JUIZ DE FORA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

TMF  
1º OFÍCIO

JUIZ DE FORA, 23 de Março de 2015.

MARCELUS MOREIRA DE CARVALHO  
Titular/Administrador

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Reconheço por semelhança a (s) firma (s):  
MARCELUS MOREIRA DE CARVALHO  
Juiz de Fora, 13/04/2015 07:41:01 21270  
Em testemunho *Flávia* da verdade.  
Flávia Rocha Barros Vieira  
Empl.: R\$4,02 Fundo Jud.: R\$1,25 Total: R\$5,27

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
BUO 19220

MÓDULO INTEGRADOR. 11

J153248818451



MG84431159

2/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600209496 em 05/05/2015 da Empresa DISTRIMAR - EIRELI, Nire 31600209496 e protocolo 152296981 - 01/04/2015. Autenticação: 7A4F1A306D7F8981401AC1FD0E1D7CEC6E3AF32. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/229.698-1 e o código de segurança FVpi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
**MARCELUS MOREIRA DE CARVALHO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
**M3010246 SSP MG**



CPF DATA NASCIMENTO  
**530.078.406-00 06/10/1965**

FILIAÇÃO  
**ODILON MENDES DE CARVALHO  
TEREZA CANDIDA MOREIRA DE CARVALHO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**[REDACTED] [REDACTED] B**

Nº REGISTRO  
**02003158662**

VALIDADE  
**29/09/2021**

1º HABILITAÇÃO  
**07/11/1991**

OBSERVAÇÕES

[Empty box for observations]

*[Handwritten signature]*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**JUIZ DE FORA, MG**

DATA EMISSÃO  
**03/10/2016**

*[Handwritten signature]*

**Anna Cláudia Oliveira Perry  
Diretora DETRAN/MG**

**16882148857  
MG500397767**

ASSINATURA DO EMISSOR

**DETRAN - MG (MINAS GERAIS)**

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1352722526**

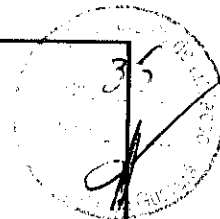
PROIBIDO PLASTIFICAR

**1352722526**

INTERPRINT LTDA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.229.515/0001-19</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/01/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DISTRIMAR - BRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>AV DOS ANDRADAS</b>	NÚMERO <b>1136</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA: 06; BLOCO: A;</b>
CEP <b>36.035-120</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MORRO DA GLORIA</b>	MUNICÍPIO <b>JUIZ DE FORA</b>
		UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ATPAIVA@VELOXMAIL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(32) 3217-9314</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/09/2020** às **07:20:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DISTRIMAR - EIRELI**  
**CNPJ: 04.229.515/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

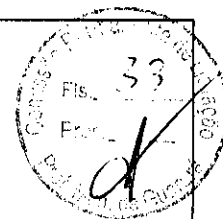
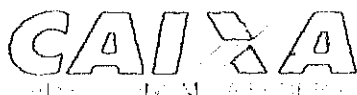
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:11:29 do dia 24/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2021.

Código de controle da certidão: **076F.ADD8.9581.09F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.229.515/0001-19  
**Razão Social:** DISTRIMAR EIRELI ME  
**Endereço:** AV DOS ANDRADAS 1136 LOJA 06 BLOCO A/ CENTRO / JUIZ DE FORA / MG / 36035-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/10/2020 a 01/11/2020

**Certificação Número:** 2020100303322726644975

Informação obtida em 09/10/2020 03:01:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DISTRIMAR - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.229.515/0001-19

Certidão n°: 14496529/2020

Expedição: 22/06/2020, às 16:36:29

Validade: 18/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DISTRIMAR - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.229.515/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

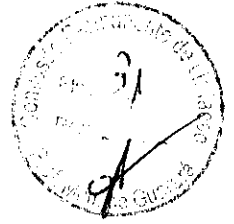
Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020**

Exposição de motivos

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do **caput**, a Administração deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela Administração na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos contratos firmados no período de que trata o **caput** independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

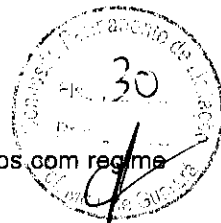
Brasília, 6 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Paulo Guedes*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.5.2020

\*

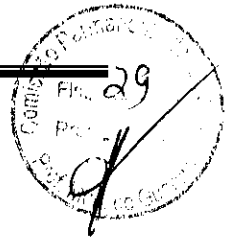




# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tratou-se de solicitação de compras realizada pelo setor competente, conforme justificativa acima. Procedeu-se à cotação de preços para se apurar o valor praticado pelo mercado, havendo dotação e recursos para albergar a despesa. Considerando o somatório dos valores envolvidos, entendemos adequada a contratação direta visto que a licitação é dispensável, nos termos do art.24 da lei 8666/1993, inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Pelo exposto, colocamos a presente opinião a apreciação de V. Ex<sup>a</sup>. para que, concordando, determine o prosseguindo do feito.

Pela comissão de licitação em 22/10/2020

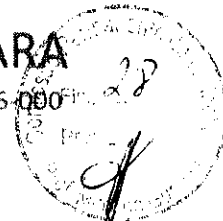
Gustavo Alexandre Abrahão  
Presidente da CPL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 100, Centro, Guarará – MG – CEP. 36.606-000  
CNPJ nº 17.723.100/0001-96 – (32)3264-1185



**PORTARIA Nº 015 DE 09 DE MAIO DE 2020.**

***“Dispõe sobre a nomeação da comissão permanente de licitação, Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura da Municipal de Guarará e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Licitações e Contratos, e:

*“Considerando, a necessidade de substituição de membro integrante da Comissão de Licitação”;*

*“Considerando, a necessidade de recompor os membros que integram a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal”;*

*“Considerando, os mandamentos da Constituição Federal de 1988”;*

*“Considerando, o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93”;*

*Considerando, os princípios constitucionais inerentes a administração pública e a supremacia do interesse público e bem a como a necessidade de nomeação dos membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Guarará para a condução dos processos licitatórios a serem instaurados.”*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os servidores abaixo mencionados para compor a “Comissão Permanente de Licitação” do Município de Guarará:

	<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>
<b>01</b>	Gustavo Alexandre Abrahão	Presidente
<b>02</b>	Gislaini Bordoni Rocha	Membro
<b>03</b>	Antonio Joaquim Pimenta Alves	Membro
<b>04</b>	Lucas William Soares	Suplente

**Art. 2º** - Nomear como Pregoeiro e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios na modalidade de pregão instaurados pela administração municipal os servidores abaixo denominados:

	<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>
<b>01</b>	Lucas William Soares	Pregoeiro
<b>02</b>	Gustavo Alexandre Abrahão	Equipe de apoio
<b>03</b>	Gislaini Bordoni Rocha	Equipe de apoio
<b>04</b>	Antonio Joaquim Pimenta Alves	Suplente

**Art. 3º** - Os trabalhos dos servidores nomeados através desta Portaria deverão ser executados conforme as disposições constantes no Decreto Municipal que regula a modalidade de pregão, Lei Federal nº 10.520/2008 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - O teor desta Portaria deverá ser levado ao conhecimento dos órgãos municipais competentes.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guarará, 09 de maio de 2020.

  
**JOSÉ MAURÍCIO DE SALES**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## QUADRO A SER PREENCHIDO PELO SETOR CONTÁBIL E TESOUREARIA ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROGRAMAÇÃO DA DESPESA (VALOR)

Mês	2020	2021	2022
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	3.615,35	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00

### Tipo de Despesa:

Despesa obrigatória de caráter continuado

### Fonte de Recurso:

154 - Outras Transferências de Recursos do SUS

### Impacto Financeiro:

O recurso está no fluxo de caixa do Tesouro Municipal

### Impacto Orçamentário:

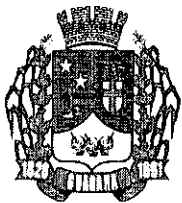
02.04000.10.301.0015.237-339030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 154

Em: 22/10/2020

Em: 22/10/2020

Natália Pacheco de Oliveira  
Tesoureira

Lucio Carlos Silva Rodrigues  
Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS / OBRAS

Solicitação nº: 3042/2020

Setor requisitante: SECRETARIA DE SAÚDE  
Responsável pela solicitação: ALINE ARCANJO  
Data da solicitação: 22/10/2020

  
Assinatura

### Objeto da solicitação

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA UTILIZAR NOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS.

### Justificativa (motivo pelo qual se quer o objeto a ser licitado)

A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA UTILIZAR NOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS É NECESSÁRIO PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS.

### Observações ou Outros

COVID-19

### ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E / OU SERVIÇO

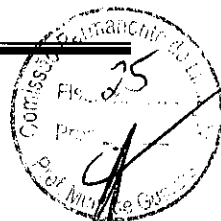
Nº Item	Quant	Unid	ESPECIFICAÇÃO (EVENTUAIS COMPLEMENTOS EM ANEXO)
1	2,00	Unid.	ACIONAMENTO ELÉTRICO P/ TORNEIRAS
2	3,00	Unid.	ARCO DE OSTBY MYLON SIMPLES AUTOCLAVÁVEL
3	1.000,00	Unid.	CAPA DESCARTÁVEL P/ SERINGA TRÍPLICE
4	50,00	PCT	COPO PEQUENO PARA 50ML C/ 100
5	3,00	Unid.	GRAMPO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO 200
6	3,00	Unid.	GRAMPO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO 202
7	3,00	Unid.	GRAMPO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO 206
8	3,00	Unid.	GRAMPO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO 210
9	3,00	CX	LENÇOL DE BORRACHA
10	2,00	Unid.	LIXEIRA 12 LITROS INOX C/ PEDAL
11	3,00	LT	LÍQUIDO DE DAKIN 2,5% 1000ML
12	10,00	RL	PAPEL FILME PVC 28X100
13	3,00	Unid.	PERFURADORES DE BORRACHA
14	3,00	Unid.	PINÇA PORTA GRAMPO PALMER COM SERRILHA
15	1,00	Unid.	POTE DE PLÁSTICO C/ TAMPA
16	1,00	PCT	SACO TRANSPARENTE P.E. 06X23 C/ 1000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## COTAÇÃO DE PREÇO

Nº Item	Informante	Data	Forma Contato	Valor Unit.	Valor Total	Custo Médio
1	MAT MED HOSPITALAR LTDA DISTRIMAR EIRELI-ME HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI	09/10/2020	X	350,96	701,92	672,64
		07/10/2020	X	328,00	656,00	
		23/09/2020	X	330,00	660,00	
2	MAT MED HOSPITALAR LTDA DISTRIMAR EIRELI-ME HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI	09/10/2020	X	29,96	89,88	86,46
		07/10/2020	X	28,00	84,00	
		23/09/2020	X	28,50	85,50	
3	MAT MED HOSPITALAR LTDA DISTRIMAR EIRELI-ME HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI	09/10/2020	X	0,49	490,00	453,33
		07/10/2020	X	0,42	420,00	
		23/09/2020	X	0,45	450,00	
4	MAT MED HOSPITALAR LTDA DISTRIMAR EIRELI-ME HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI	09/10/2020	X	3,18	159,00	161,83
		07/10/2020	X	2,98	149,00	
		23/09/2020	X	3,55	177,50	
5	MAT MED HOSPITALAR LTDA DISTRIMAR EIRELI-ME HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI	09/10/2020	X	40,65	121,95	120,65
		07/10/2020	X	38,00	114,00	
		23/09/2020	X	42,00	126,00	
6	MAT MED HOSPITALAR LTDA DISTRIMAR EIRELI-ME HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI	09/10/2020	X	40,65	121,95	120,65
		07/10/2020	X	38,00	114,00	
		23/09/2020	X	42,00	126,00	
7	MAT MED HOSPITALAR LTDA DISTRIMAR EIRELI-ME HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI	09/10/2020	X	40,65	121,95	120,65
		07/10/2020	X	38,00	114,00	
		23/09/2020	X	42,00	126,00	
8	MAT MED HOSPITALAR LTDA DISTRIMAR EIRELI-ME HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI	09/10/2020	X	40,65	121,95	120,65
		07/10/2020	X	38,00	114,00	
		23/09/2020	X	42,00	126,00	
9	MAT MED HOSPITALAR LTDA DISTRIMAR EIRELI-ME HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI	09/10/2020	X	49,39	148,17	142,19
		07/10/2020	X	46,00	138,00	
		23/09/2020	X	46,80	140,40	
10	MAT MED HOSPITALAR LTDA DISTRIMAR EIRELI-ME HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI	09/10/2020	X	104,86	209,72	203,24
		07/10/2020	X	98,00	196,00	
		23/09/2020	X	102,00	204,00	
11	MAT MED HOSPITALAR LTDA DISTRIMAR EIRELI-ME HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI	09/10/2020	X	8,45	25,35	24,75
		07/10/2020	X	7,90	23,70	
		23/09/2020	X	8,40	25,20	
12	MAT MED HOSPITALAR LTDA DISTRIMAR EIRELI-ME HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI	09/10/2020	X	31,92	319,20	306,70
		07/10/2020	X	29,84	298,40	
		23/09/2020	X	30,25	302,50	
13	MAT MED HOSPITALAR LTDA DISTRIMAR EIRELI-ME HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI	09/10/2020	X	199,02	597,06	573,02
		07/10/2020	X	186,00	558,00	
		23/09/2020	X	188,00	564,00	
14	MAT MED HOSPITALAR LTDA DISTRIMAR EIRELI-ME HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI	09/10/2020	X	164,45	493,35	472,15
		07/10/2020	X	153,70	461,10	
		23/09/2020	X	154,00	462,00	
15	MAT MED HOSPITALAR LTDA DISTRIMAR EIRELI-ME HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI	09/10/2020	X	20,33	20,33	20,43
		07/10/2020	X	19,00	19,00	
		23/09/2020	X	21,95	21,95	
16	MAT MED HOSPITALAR LTDA DISTRIMAR EIRELI-ME HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI	09/10/2020	X	19,75	19,75	19,12
		07/10/2020	X	18,46	18,46	
		23/09/2020	X	19,15	19,15	

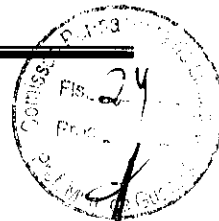
Fornecedores \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



DISTRIMAR EIRELI-ME - AVENIDA DOS ANDRADAS , 1136 - MORRO DA GLÓRIA - CEP 36035-120 - JUIZ DE FORA, MG

**Valor Total:** 3.477,66

MAT MED HOSPITALAR LTDA - RUA PAULO GARCIA, 455 - BENFICA - CEP 36090-340 - JUIZ DE FORA, MG


**Valor Total:** 3.761,53

HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI - R GERALDO ANTONIO DA SILVA FILHO (RESID. SANTA LOLA), 0 - SAGRADO CORACAO DE JESUS - CEP 36035-680 - JUIZ DE FORA, MG

**Valor Total:** 3.616,20

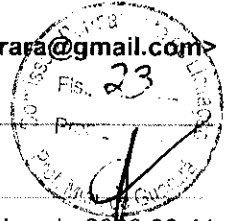
## Legenda para o Estabelecimento

- [ T ] Telefone
- [ F ] Fax
- [ O ] Orçamento
- [ X ] Outros

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura



Saude Guarara <saudeguarara@gmail.com>



---

## orçamento

**Distrimar Eireli Me** <distrimar.me@gmail.com>  
Para: Saude Guarara <saudeguarara@gmail.com>

7 de outubro de 2020 08:44

Bom dia!

Segue em anexo orçamento!

Obs. Favor desconsiderar anterior!

Att:

Luciano

### **Distrimar Eireli Me**

**Produto Médico Hospitalar, Odontológico e Fisioterapia**

**Tel. 32 3216-6588**

**Avenida dos Andradas, 1136 Loja 06 Bloco A**

**Juiz de Fora - MG CEP: 36.035-120**

**distrimar.me@gmail.com**

---

 **ORÇAMENTO GUARARA 06102020.xls**  
36K

# Distrimar Eireli Me

Produtos Médicos Hospitalares, Odontológicos em geral

CNPJ: 04.229.515/0001-19

Insc. Est. 367.110.063-0024



Av. dos Andradas, 1136 - LJ.06.BLA Morro da Glória - Cep. 36.035-120 - Telefax: (32) 3216-6588 - Juiz de Fora - MG  
distrimar.me@gmail.com

Item	Mercadoria	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
01	ACIONAMENTO ELÉTRICO P/ TORNEIRAS	Unid.	02		328,00	656,00
02	ARCO DE OSTBY MYLON SIMPLES AUTOCLAVÁVEL	Unid.	03		28,00	84,00
03	CAPA DESCARTÁVEL P/ SERINGA TRÍPLICE	Unid.	1000		0,42	420,00
04	COPO PEQUENO PARA 50ML C/ 100	PCT	50		2,98	149,00
05	GRAMPO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO 200	Unid.	03		38,00	114,00
06	GRAMPO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO 202	Unid.	03		38,00	114,00
07	GRAMPO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO 206	Unid.	03		38,00	114,00
08	GRAMPO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO 210	Unid.	03		38,00	114,00
09	LENÇOL DE BORRACHA	CX	03		46,00	138,00
10	LIQUIDO DE DAKIN 2,5% 1000ML	LT	03		7,90	23,70
	LIXEIRA 12 LITROS INOX C/ PEDAL	Unid.	02		98,00	196,00
12	PAPEL FILME PVC 28X100	RL	10		29,84	298,40
13	PERFURADORES DE BORRACHA	Unid.	03		186,00	558,00
14	PINÇA PORTA GRAMPO PALMER COM SERRILHA	Unid.	03		153,70	461,10
15	POTE DE PLASTICO C/ TAMPA	Unid.	01		19,00	19,00
16	SACO TRANSPARENTE P.E. 06X23 C/ 1000	PCT	01		18,46	18,46
					<b>TOTAL</b>	<b>3.477,66</b>

ORÇAMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARA  
AC. SETOR DE COMPRAS  
JUIZ DE FORA, 06 DE OUTUBRO 2020



Saude Guarara <saudeguarara@gmail.com>



---

## ORÇAMENTO MAT MED

1 mensagem

---

**Compras Mat Med** <compras@matmedhosp.com.br>  
Para: saudeguarara@gmail.com

9 de outubro de 2020 17:16

Boa tarde!

Segue anexo orçamento conforme solicitado.

Desde já agradeço.

--  
Att,



**José Aloysio**  
Supervisor de Logística

Cell: (32) 3222-2671  
E-mail: [compras@matmedhosp.com.br](mailto:compras@matmedhosp.com.br)

---

 **Proposta\_Guarara.pdf**  
57K



**Data:** 09/10/2020  
**Número:** 000188  
**Cliente:** MUNICIPIO DE GUARARA  
**Telefone :** ()  
**Contato:**  
**Referente:**

**S/Número:**  
**Fax..:()** **Cel: ()**  
**Cidade:** GUARARA  
**E-mail:**

Item	Quantidade	Und.	Código	Descrição dos Produtos	Preço Unitário	Preço Total	% IPI
0001	2,00	UND	999999	ACIONAMENTACIONAMENTO ELÉTRICO P/ TORNEIRAS	350,96	701,92	
0002	3,00	UND	999999	ARCO DE OSTBY MYLON SIMPLES AUTOCLAVÁVEL	29,96	89,88	
0003	1.000,00	UND	999999	CAPA DESCARTÁVEL P/ SERINGA TRÍPLICE	0,49	490,00	
0004	50,00	PCT	999999	COPO PEQUENO PARA 50ML C/ 100	3,18	159,00	
0005	3,00	UND	999999	GRAMPO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO 200	40,65	121,95	
0006	3,00	UND	999999	GRAMPO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO 202	40,65	121,95	
0007	3,00	UND	999999	GRAMPO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO 206	40,65	121,95	
0008	3,00	UND	999999	GRAMPO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO 210	40,65	121,95	
0009	3,00	CX	999999	LENÇOL DE BORRACHA	49,39	148,17	
0010	3,00	LT	999999	LÍQUIDO DE DAKIN 2.5% 1000ML	8,45	25,35	
0011	2,00	UND	999999	LIXEIRA 12 LITROS INOX C/ PEDAL	104,86	209,72	
0012	10,00	RL	999999	PAPEL FILME PVC 28X100	31,92	319,20	
0013	3,00	UND	999999	PERFURADORES DE BORRACHA	199,02	597,06	
0014	3,00	UND	999999	PINÇA PORTA GRAMPO PALMER COM SERRILHA	164,45	493,35	
0015	1,00	UND	999999	POTE DE PLÁSTICO C/ TAMPA	20,33	20,33	
0016	1,00	PCT	999999	SACO TRANSPARENTE P.E. 06X23 C/ 1000	19,75	19,75	
<b>Total Produtos:</b>						<b>3.761,53</b>	

**Frete(CIF):** 0,00  
**FCP ST:** 0,00  
**Outras Desp:** 0,00  
**Total Geral:** 3.761,53

**Condição de Pagamento:** CONDICAÇÃO ESPECIAL  
**Prazo de Entrega:** A COMBINAR  
**Validade da Proposta:** 2 DIAS ÚTEIS  
**Frete:** CIF

MAT MED



Saude Guarara <saudeguarara@gmail.com>



---

## ORÇAMENTO HC

---

Health Clean comercial <vendashc@yahoo.com>  
Para: SAUDEGUARARA@gmail.com

23 de setembro de 2020 15:45

ANEXO

---

 **GUARARA.xls**  
79K



## HEALTH CLEAN COMERCIAL EIRELI

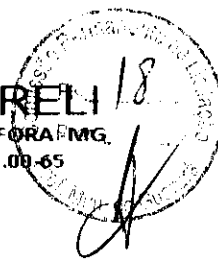
ENDEREÇO: RUA GUILHERME DEBUSSY, 631 - BORBOLETA - JUIZ DE FORA - MG.

CNPJ: 23.615.514/0001-57

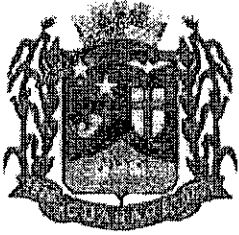
INSC. ESTADUAL: 002.656.113.00-65

TELEFONE: (32)3321-7164

EMAIL: healthcleancomercial@yahoo.com.br



Item	Mercadoria	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
01	ACIONAMENTO ELÉTRICO P/ TORNEIRAS	Unid.	02		330,00	660,00
02	ARCO DE OSTBY MYLON SIMPLES AUTOCLAVÁVEL	Unid.	03		28,50	85,50
03	CAPA DESCARTÁVEL P/ SERINGA TRIPLICE	Unid.	1000		0,45	450,00
04	COPO PEQUENO PARA 50ML C/ 100	PCT	50		3,55	177,50
05	GRAMPO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO 200	Unid.	03		42,00	126,00
06	GRAMPO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO 202	Unid.	03		42,00	126,00
07	GRAMPO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO 206	Unid.	03		42,00	126,00
08	GRAMPO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO 210	Unid.	03		42,00	126,00
09	LENÇOL DE BORRACHA	CX	03		46,80	140,40
10	LÍQUIDO DE DAKIN 2,5% 1000ML	LT	03		8,40	25,20
11	LIXEIRA 12 LITROS INOX C/ PEDAL	Unid.	02		102,00	204,00
12	PAPEL FILME PVC 28X100	RL	10		30,25	302,50
13	PERFURADORES DE BORRACHA	Unid.	03		188,00	564,00
14	PINÇA PORTA GRAMPO PALMER COM SERRILHA	Unid.	03		154,00	462,00
15	POTE DE PLÁSTICO C/ TAMPA	Unid.	01		21,95	21,95
16	SACO TRANSPARENTE P.E. 06X23 C/ 1000	PCT	01		19,15	19,15
					<b>TOTAL</b>	<b>3.616,20</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 - Centro - Guarará - MG  
CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185



DECRETO Nº 67, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a adesão do Município de Guarará ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARÁ**, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso XIII e art. 130, inciso I, alínea k da Lei Orgânica de 21 de outubro de 2005, e considerando:

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

- Considerando, o disposto nos Decretos Municipais nº 032 de 17 de março de 2020, Decreto nº 33 de 27 de março de 2020, Decreto nº 054 de 07 de maio de 2020, Decreto nº 055 de 07 de maio e o Decreto 062 de 15 de maio que tratam das medidas adotadas pelo Município de Guarará para o enfrentamento da Pandemia da COVID - 19;

DECRETA:

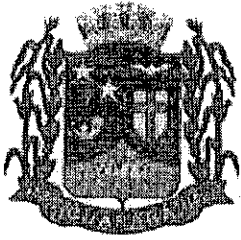
Art. 1º - Fica determinado que o Município de (Nome do Município) seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º - São deveres da Prefeitura de (Nome do Município):

I - o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;

II - a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;

III - observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185



IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º – Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

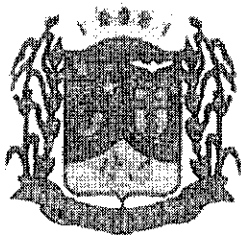
Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente .

Art. 6º – Este (Decreto/Portaria/Resolução) entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 16 de Julho de 2020

  
José Múrcio de Sales

Prefeito de Guarará



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



**DECRETO Nº 062 DE 15 DE MAIO DE 2020.**

***“Institui, na forma de decreto, o uso obrigatório de máscaras no âmbito do Município de Guarará, como forma de proteção e prevenção à proliferação do COVID-19, e dá outras providências.”***

O Prefeito de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO**, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13 979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

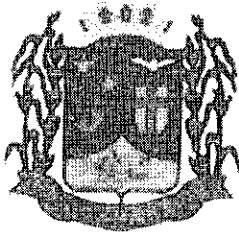
**CONSIDERANDO**, que o Estado de Minas Gerais, decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;

**CONSIDERANDO**, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual,

**CONSIDERANDO**, que o Ministério da Saúde recomenda a utilização de máscaras pela população em geral, afirmando por bases científicas que a utilização de tais equipamentos EPI's é uma das formas eficazes de impedir a disseminação e a transmissão do COVID-19,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal, notadamente após o primeiro caso positivo de COVID-19 no Município de Guarará.

**DECRETA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervasio, nº 13 - Centro - Guarará - MG  
CEP 36 606-000 - Tel. (32) 3264-1185



**Art. 1º.** Fica determinado, no âmbito do Município de Guarará, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, a obrigatoriedade geral do uso de máscaras de proteção facial, cirúrgicas ou artesanais, durante o deslocamento pelo território municipal para realização de qualquer espécie de atividade, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19.

**§1º** Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrendo totalmente a boca e o nariz

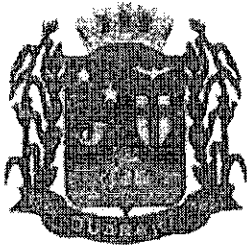
**Art. 2º** A desobediência aos comandos previstos neste decreto sujeitará o infrator às penalidades da legislação aplicada à espécie.

**Art. 3º** As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

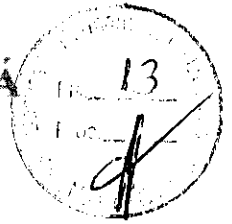
Guarará, aos 15 de maio de 2020.

  
**JOSE MAURICIO DE SALES**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
CPF: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185



**DECRETO Nº 054 DE 07 DE MAIO DE 2020.**

*"Institui, na forma de decreto, decisão do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de máscaras faciais no âmbito do Município de Guarará, como forma de proteção e prevenção à disseminação do COVID-19, e dá outras providências."*

O Prefeito de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO**, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1 5 1 1.0 nos termos da IN/MI nº 02/16;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

**CONSIDERANDO**, que o Estado de Minas Gerais, decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;

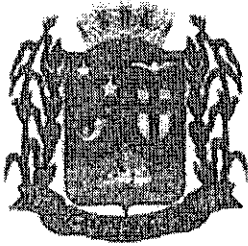
**CONSIDERANDO**, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;

**CONSIDERANDO**, que o Ministério da Saúde recomenda a utilização de máscaras pela população em geral, afirmando por bases científicas que a utilização de tais equipamentos EPI's é uma das formas eficazes de impedir a disseminação e a transmissão do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

**DECRETA:**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



**Art. 1º** Fica determinado, no âmbito do Município de Guarará, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, a obrigatoriedade geral do uso de máscaras de proteção facial, cirúrgicas ou artesanais, para o atendimento ao público em geral nos órgãos da administração pública municipal e estabelecimentos industriais, comerciais, correspondentes bancários, unidades lotéricas, supermercados, padarias, bares e de transporte individual e coletivo de passageiros.

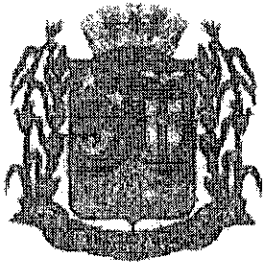
**§1º**- Os servidores públicos do Município de Guarará e os colaboradores dos estabelecimentos privados que trata o caput do presente artigo também são obrigados a utilizarem máscaras de proteção facial durante todo o período de atendimento e/ou funcionamento

**§2º**- Os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados de que trata o caput do presente artigo deverão fornecer o equipamento de proteção individual a seus colaboradores, e adotarão outras medidas de prevenção que se fizerem necessárias para evitar aglomerações durante o período de atendimento e/ou funcionamento.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos privados prestadores de serviços cujas atividades estejam excepcionalmente autorizadas pelo Decreto Municipal nº 033/2020, deverão adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento do estabelecido no presente decreto, devendo fornecer e exigir o uso obrigatório de máscara de proteção facial a todos os seus empregados e colaboradores, devendo, inclusive, impedir seus clientes e consumidores de ingressarem e/ou permanecerem em seu interior sem o referido equipamento de proteção individual

**Art. 3º.** Fica recomendada, ainda no âmbito do Município de Guarará, a utilização de máscaras de proteção facial durante o deslocamento das pessoas em todo território municipal para a realização de qualquer espécie de atividade, incluindo os bens de uso comum da população.

**Art. 4º.** A desobediência aos comandos previstos neste decreto sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas: multa, apreensão, inutilização, cassação do registro junto ao órgão competente, proibição de fabricação, suspensão de fornecimento ou serviço, suspensão temporária de atividade, revogação de concessão ou permissão de uso, cassação do alvará do estabelecimento ou de atividade, interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade, intervenção administrativa, conforme previsão da Lei nº 8.078/90.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



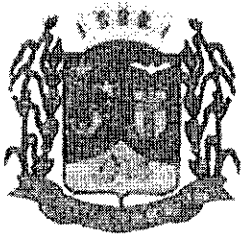
Art. 5º. As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, aos 07 de maio de 2020.

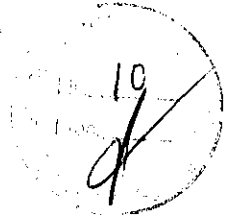
  
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro - Guarará - MG  
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



**DECRETO Nº 033 DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

***“Instituí, na forma de decreto, decisão do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, que prorroga o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 032/2020, altera e dá outras providências.”***

O Prefeito de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO**, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

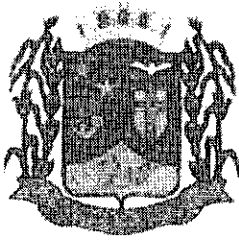
**CONSIDERANDO**, que o Estado de Minas Gerais, decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;

— **CONSIDERANDO**, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;

**CONSIDERANDO**, o teor do Memorando – Circular nº 02/2020 emitido pela Secretaria de Estado de Educação dispondo sobre a suspensão das aulas e das atividades letivas nas Escolas Estaduais;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

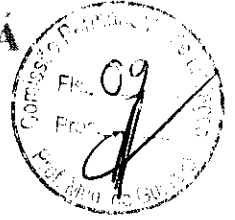
**DECRETA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 - Centro - Guarará - MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



**Art. 1º** – Fica prorrogado, por prazo indeterminado, o Decreto Municipal nº 032/2020, que dispõe sobre a situação de emergência em saúde pública no Município de Guarará, em razão do surto de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavirus (COVID-19); dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo

**Art. 2º** – O art. 6º do Decreto Municipal nº 032/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º – Ficam suspensas por prazo indeterminado:

I – as atividades de capacitação, atividades recreativas, cursos, oficinas, palestras, treinamentos ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas.

II – a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavirus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

III – Transporte de estudantes, realizados pela Secretaria de Educação até o Município de Juiz de Fora;

IV – Transporte de pacientes e pessoas realizados pelas Secretarias de Saúde e de Assistência Social, até a cidade de Juiz de Fora para a realização de exames considerados de caráter eletivos e outras situações.

V – Atendimento eletivos de psicólogas, fonoaudiólogas, odontológicas, fisioterapeutas e equipes do NASF, devendo a Secretaria de Saúde promover uma rodízio de servidores a fim de manter um profissional para atendimento das demandas emergenciais.

VI – Atividades assistenciais, culturais, desportivas e religiosas de qualquer natureza em locais fechados;

VII – Atendimento realizados pelo gabinete do Prefeito, todas as quintas -feiras.

§1º – As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

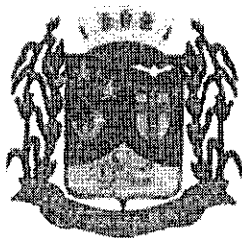
§2º – Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização das viagens de que trata o inciso II.

§3º – O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado de acordo com a situação do Município.”

**Art. 3º** – Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

I – atividades em feiras, inclusive feiras livres;

II – clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÃ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 - Centro - Guararã - MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



III – igrejas e templos religiosos de qualquer natureza.

**Parágrafo único** – A suspensão de que trata caput não se aplica:

I – às atividades internas de operacionalização dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas às regras sanitárias e de distanciamento adequado entre funcionários;

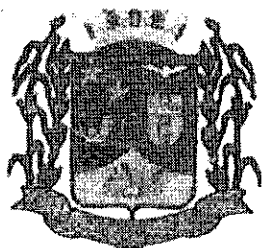
II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone, ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento

**Art. 4º** - As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município.

**Art. 5º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

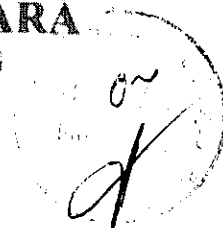
Guararã, aos 27 de março de 2020.

  
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 - Centro - Guarará - MG  
CEP 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



**DECRETO Nº 032 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

***"Decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Guarará, em razão de surto de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19); dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo; e institui o Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências."***

O Prefeito de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

***CONSIDERANDO***, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

***CONSIDERANDO***, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

***CONSIDERANDO***, que o Estado de Minas Gerais, decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;

***CONSIDERANDO***, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;

***CONSIDERANDO***, o teor do Memorando – Circular nº 02/2020 emitido pela Secretaria de Estado de Educação dispondo sobre a suspensão das aulas e das atividades letivas nas Escolas Estaduais;

***CONSIDERANDO***, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;



**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Guararã, em razão de Pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

**Art. 2º** – Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 3º** – Fica determinado, no âmbito dos órgãos administrativos do Município, que sejam adotadas as seguintes medidas:

I – suspensão das aulas na rede municipal de ensino a partir de 17 de março de 2020 a 28 de março de 2020;

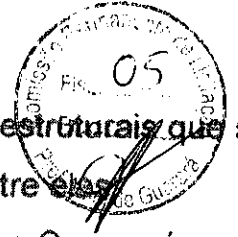
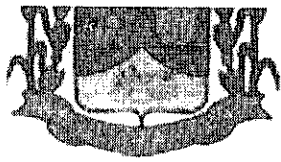
II – suspensão das atividades dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos atendimentos realizados pelo CRAS e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 17 de março a 28 de março de 2020;

III – utilização de meios tecnológicos para realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis para tomada de decisões;

IV - proibição de compartilhamento de talheres e copos, devendo ser utilizados, nos prédios públicos, utensílios descartáveis ou previamente higienizados;

V – não realização de atividades desportivas e culturais que causem aglomeração de pessoas no âmbito municipal;

VI – aquisição, distribuição em caráter emergencial de álcool gel, máscaras e demais itens de segurança para todas as repartições públicas municipais;



**Art. 4º** – Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

- I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus;
- II – recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

**Art. 5º** – Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.

**Art. 6º** – Ficam suspensas por 10 (dez) dias:

I – as atividades de capacitação, atividades recreativas, cursos, oficinas, palestras, treinamentos ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;

II – a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavirus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

III – Transporte de estudantes, realizados pela Secretaria de Educação até o Município de Juiz de Fora;

IV – Transporte de pacientes e pessoas realizados pelas Secretarias de Saúde e de Assistência Social, até a cidade de Juiz de Fora para a realização de exames considerados de caráter eletivos e outras situações.

V – atendimentos eletivos de psicólogas, fonoaudiólogas, odontológicos, fisioterapeutas e equipes do NASF, devendo a Secretaria de Saúde promover um rodízio de servidores a fim de manter um profissional para atendimento das demandas emergenciais.

VI – Atividades assistenciais, culturais e desportivas em locais fechados;

VII – atendimentos realizados pelo gabinete do Prefeito, todas as quintas-feiras.

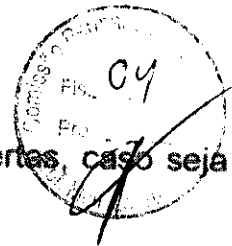
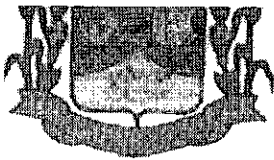
§1º – As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§2º – Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização das viagens de que trata o inciso II.

§3º – O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado de acordo com a situação do Município.

**Art. 7º.** Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus:





- I - manter o ambiente de trabalho sempre bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;
- II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus;
- III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; e
- VI - estabelecer o revezamento da jornada de trabalho, evitando a aglomeração de pessoas em repartições;

**Art. 8º.** Os servidores públicos cujas atividades tiveram sua execução suspensas, como medida de prevenção ao Novo Coronavírus, serão colocados em regime de férias regulares, devendo o Departamento de Recursos Humanos fazer a devida anotação para fins de pagamento e registro no prontuário funcional.

**Art. 9º.** Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde.

**Art. 10 –** Ficam suspensas por prazo indeterminado, os eventos públicos, festas e comemorações populares, ficando proibida a emissão de alvarás para realização de eventos privados.

**Art. 11 –** O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica imedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

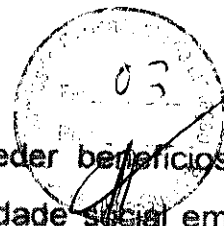
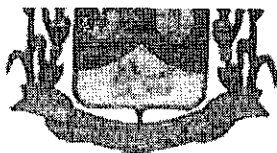
I – quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II – sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

**§1º –** O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

**§2º –** Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1º, a frequência do servidor será abonada.

**Art. 12 –** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.



**Art. 13** - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a conceder benefícios assistenciais a pessoas que ficaram desempregadas e em situação de vulnerabilidade social em virtude dos efetivos econômicos provados pelo surto de Coronavírus.

**Parágrafo único:** A definição das situações a serem enquadradas neste artigo serão objeto de apuração pelos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante análise de documentos, entrevistas, pesquisas na internet, solicitação a órgãos oficiais e outros meios provas disponíveis.

**Art. 14** – Para melhor gerenciamento das decisões, fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, doravante denominado Comitê, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º – O Comitê será composto pelas seguintes autoridades:

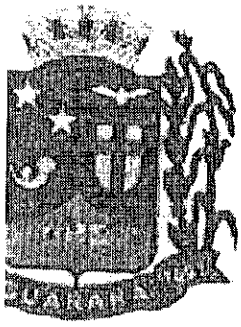
- I – o Prefeito Municipal, que o presidirá;
- II - a Secretária Municipal de Saúde;
- III – o Secretário de Administração;
- IV – o Secretário Municipal de Educação;
- V – a Secretária Municipal de Assistência Social;
- VI – um representante do Serviço Municipal de Vigilância em Saúde;
- VII – um representante do Destacamento de Polícia Militar;
- VIII – um médico do serviço municipal de saúde;
- IX – um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- X – um representante de uma entidade religiosa.

§2º – O Comitê, com o apoio da Secretaria de Saúde, decidirá sobre a implementação das medidas necessárias para a contenção e mitigação da epidemia.

§3º – Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

§4º – O Comitê deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§5º – Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARã

Rua Capitão Gervãσιο, n° 13 – Centro – Guararã – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



O Comitê deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sob  
cionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID  
do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços pú  
bilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Admin  
a.

i - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas p  
Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos e


- Fica determinado a todos os meios de comunicação e veículos de informação do  
Municipal a constante conscientização da população sobre as medidas de preve  
nto.

- Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a emitirem normas e regular  
mentares necessárias fiel a execução das disposições constantes deste Decreto.

- As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliados a qu  
o pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município.

- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guararã, aos 17 de março de 2020.

  
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES  
Prefeito Municipal